



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 896/2014, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o art. 3º da lei municipal n. 857-2013.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 3º da lei municipal n. 857-2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O prazo para solicitar a devolução prevista na presente lei será até 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão, 07 de Janeiro de 2014.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLER T. DALCHIAVON
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Apresentamos o incluso projeto de Lei a fim de que mereça a análise dos integrantes desta Casa Legislativa, e sua posterior aprovação.

Trata-se de atender pedido do Ministério Público Estadual para que seja dilatado o prazo para devolução dos valores cobrados irregularmente pelo Município pela prestação de serviços de saúde pelo SUS.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de dezembro de 2013.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO N. 01, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos § 1º, 2º e 3º do art. 62 da Constituição Municipal, decidi vetar parcialmente, por ilegalidade, a emenda legislativa modificativa n. 01-2013 e a emenda supressiva parcial ao Projeto de Lei Executivo n. 0056/2013, que autoriza alienação de veículos.

Conforme exposto no autógrafo n. 53-2013, a emenda modificativa 001-2013, aumentou os valores mínimos para venda do veículo Fiat IAX-5249 (fiorino) de R\$2.000,00 para R\$2.500,00, do veículo Fiat (uno) IOR-9186 de R\$3.500,00 para R\$7.500,00 e do Britador de R\$40.000,00 para R\$60.000,00.

A própria leitura do projeto indica que os valores nele constantes foram objeto de avaliação do leiloeiro judicial, embasado no fato incontestável da realização de leilão anterior sem interessados, sendo este o exato sentido do termo “avaliado em”. A lei veda avaliação subjetiva ou por pessoa não habilitada para a mesma. Neste sentido, o autógrafo veio desprovido de nova avaliação técnica que embase os valores constantes na emenda legislativa, motivo pelo qual, por ausência de avaliação, somos obrigados a vetar a alteração proposta.

Por outro lado, conforme exposto no autógrafo n. 53-2013, a emenda supressiva parcial retirou do projeto a retroescavadeira CAT 416D (idem “c” do art. 1º do PL 56). Ocorre que os estudos da atual administração revelaram ser mais benéfico para o Município a venda do veículo do que a sua reforma, principalmente pela razão de não possuímos disponibilidade orçamentária para seu conserto (em razão dos restos a pagar a dívidas deixadas pela administração anterior), de modo que o veículo ficará sem uso. Neste sentido, a menos que a Câmara Municipal se disponha a custear o conserto do veículo com seus recursos próprios, já que está tentando administrar o Poder Executivo ao suprimir a autorização de venda, poderão os vereadores incorrer em crime de responsabilidade pelo abandono no patrimônio público, passível de ser denunciado ao Ministério Público Estadual.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar a mensagem modificativa e supressiva do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Pontão (RS), 04 de dezembro de 2013

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal